DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.312, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e a dispensa dos exercentes de função gratificada, nos termos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, II e XIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover o enxugamento da máquina pública, tendo em vista as dificuldades econômico-financeiras por que vem passando o Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento da grave situação financeira se faz necessária a tomada de medidas consentâneas com a realidade econômica do Município, mediante a adoção de um Plano de Reestruturação Administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, os cargos em comissão estão vinculados à legislação que os criou, sendo de livre nomeação e exoneração a critério da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei 2.092, de 7 de novembro de 2017, que determina que o provimento das funções gratificadas de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Dirigentes de Turno seja feito em razão de consulta realizada no âmbito de cada unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade tanto da representação do Município nos processos judicias nos quais é demandado e demandante, quanto na atuação junto aos diversos processos administrativos de todas as naturezas, sob pena de grave prejuízo ao Município;

CONSIDERANDO que o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito, nos termos do art. 92, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância de se assegurar o funcionamento das unidades setoriais responsáveis pelo processamento da folha de pagamento e pela movimentação financeira das contas da Prefeitura e dos Fundos Especiais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2020, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão da Administração Direta e Indireta do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 12/08/2020

Município, nomeados na forma dos incisos II e XIII do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, exceto:

I – o Controlador-Geral do Município;
II – o Procurador-Geral do Município;
III – os Secretários Municipais;
IV – o Secretário-Adjunto de Gestão Fiscal;
V – o Secretário-Adjunto de Educação;
VI – o Tesoureiro Municipal;
VII – os Subprocuradores;
VIII – os Procuradores Jurídicos;
IX – o Presidente da Companhia de Serviços de Cabo Frio (COMSERCAF);
X – o Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio (IBASCAF);
XI – o Procurador Especial da COMSERCAF;
XII – o Procurador-Geral do IBASCAF;
XIII – os servidores integrantes das Comissões Permanentes de Licitação da Administração Pública Direta e Indireta e os respectivos Pregoeiros;
XIV - os servidores responsáveis pela coordenação do Abrigo Municipal Casa da Criança, pelo processamento da folha de pagamento e pela movimentação e controle de contas bancárias, inclusive dos Fundos Especiais, listados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam dispensados, com efeitos a partir de 12 de agosto de 2020, todos os ocupantes de funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município, designados na forma da lei, exceto:

I – os Diretores de Escola I, II e III;
II – os Diretores-Adjunto;
III – os Dirigentes de Turno I, II e III;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 12 de agosto de 2020.

Cabo Frio, 11 de agosto de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.312, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

SERVIDOR	CARGO
Sabrina França Ribeiro	Coordenador
Tânia Maria Santos Moreira	Supervisor Operacional
Gustavo Fecher Teixeira Bastos	Superintendente
Erich Telles Nascimento	Supervisor Operacional
Flávia Ribeiro Freschi	Supervisor Administrativo
Elaine Mendes Vieira	Superintendente
Alice Nascimento Rocha Moura	Coordenadora
Roberta Oliveira da Silva	Coordenadora
Michel Alvim Bezerra da Silva	Subcoordenador-Geral
Elisia Senos Xavier	Coordenador
Sebastião Gomes Rangel Júnior	Diretor Financeiro
José Paulino Teixeira dos Santos	Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 046/2020
3ª CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 7.283, de 11 de fevereiro de 2020 e com base no art. 151 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1981 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cabo Frio c/c art. 40 do Decreto nº 1.568, de 3 de outubro de 1989 – Regulamento Disciplinar dos Servidores do Município de Cabo Frio;

CONSIDERANDO o que consta na apuração em curso no Processo Administrativo n° 7181/2020

RESOLVE:

CONVOCAR a ex-servidora NINA LETÍCIA GOMES, em TERCEIRA convocação e última, para comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, na Sede da Secretaria Municipal de Administração – Sala da CPIA, localizada na Praça Tiradentes, s/nº, Centro, Cabo Frio – RJ, CEP 28.906-290, a fim de apresentar **DEFESA ESCRITA** nos autos dos processos administrativos em tela, sob pena de revelia.

Cabo Frio 12 de agosto de 2020.

Sidonir Muniz de Oliveira Filho
Comissão Permanente de Inquérito Administrativo
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio – RJ

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 034/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO: 12526/2020
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: SERVIOSTE RIO DE JANEIRO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO B, GRUPO D4, CONFORMNE RESOLUÇÃO Nº 306/ANVISA/2004.

MOTIVO: REPUBLICAÇÃO DO CONTRATO EM REFERÊNCIA EM RAZÃO DA FALTA DA DATA NO MESMO, NA EDIÇÃO Nº 10 – CADERNO I – DE TERÇA FEIRA, 11 DE AGOSO DE 2020 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

Cabo Frio-RJ 12 de Agosto de 2020
Eduardo Andrade da Cruz
Pregoeiro – CPL/SECSA
Mat. 97611875

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12526/2020

CONTRATO Nº 034/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 034/2020**, QUE FAZEM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** E A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está estabelecida na Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão – Cabo Frio - RJ, CNPJ nº 36.475.879/0001-75, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. IRANILDO CAMPOS (Secretário de Saúde de Cabo Frio), divorciado, inscrito no CPF: 468.257.467-15 e carteira de identidade nº: 034928069-IFP, natural do Rio de Janeiro,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e A EMPRESA SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.470.588/0001-51, com sede na RUA 1 B Nº 250, São Francisco, bairro Califórnia, Barra do Pirai, CEP 27615-000, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Sra. SANDRA MARTA BALBINOT,CPF nº 018.815.809-03, RG 2759492 SESP/SC ou o Sr. JEFERSON DOACYR BALBINOT CPF 034.244.159-01 e RG 13.047.492-6 SESP/PR aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, que é firmado com base no que pede o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020**. tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE TRATAMENTO DE INCINERAÇÃO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, GRUPO B, GRUPO D4, Conforme Resolução nº306/ANVISA/2004.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

a) O objeto do presente contrato, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação, durante o horário de funcionamento, das 08:00 às 12:00horas e das 14:00 as 17:00 horas, na Unidade, à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro.

b) O objeto do presente contrato, será executado pela CONTRATADA, segundo forma, prazos e condições especificados no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), **atestadas** como previsto no parágrafo 1º da cláusula terceira adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e o seguinte:
Para efeito do presente: Resíduo é toda a substância decorrente do processo ou atividade desenvolvida pela **CONTRATANTE.** O Grupo B: são resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

- Resíduos perigosos: antimicrobianos, hormônios sintéticos, quimioterápicos e materiais descartáveis por eles contaminados;
- Saneantes e domissanitários. Líquidos reveladores e fixadores de filmes (centro de imagem);
- Mercúrio e outros resíduos de metais pesados;
- Medicamentos vencidos, contaminados, interditados, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios para consumo;
- Efluentes de equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Quaisquer resíduos do GRUPO D, comuns, com risco de estarem contaminados por agente químico.

Os resíduos do grupo D são resíduos provenientes de assistência à saúde que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Nesse grupo são gerados resíduos compostáveis, recicláveis e aqueles que podem servir para alimentação de animais e rejeitos.
Os resíduos que a **CONTRATADA** *coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a* **Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA,** demais legislação *concernente à atividade do estabelecimento para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública.* Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

c) O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução Nº 306/04 da ANVISA.

d) A **CONTRATADA** deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº 306/04 da ANVISA;

e) O(s) veículo(s) deverá(ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

f) Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

g) Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

h) Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

i) Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados.

j) A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, mascara apropriada e boné, conforme NBR 12.810.

k) O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº 358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

m) Os serviços deverão ser executados no endereço: na Unidade, à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro e Rua Joaquim Nogueira, 1330 – São Cristóvão – Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

a) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos) por quilograma, de Resíduos do Grupo B, estimando-se o valor total deste grupo no presente contrato em R$ 10.290,00 (Dez mil e duzentos e noventa reais) para o período de 8 (oito) meses.
b) Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por quilograma, de Resíduos do Grupo D, estimando-se o valor total deste grupo no presente contrato em R$ 1.369,00 (um mil e trezentos e sessenta e nove reais) para o período de 8 (oito) meses.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da **medição mensal e da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 2 (dois) servidores com nome legível e com a informação da matricula ou portaria dos responsáveis, mediante crédito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo: Os valores contratados poderão ser corrigidos anualmente pelo índice do IGP-M (FGV), tendo-se como base a data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
a) Utilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
b) Arcar com eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, durante as atividades relacionadas ao objeto;
c) Arcar com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos serviços contratados;
d) Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de hipótese impeditiva ao cumprimento das obrigações;
e) Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado seu para cobrir eventuais ausências, ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado;
f) Responsabilizar-se pela coleta e transporte dos resíduos do local de geração até o tratamento e destinação final dos resíduos propriamente ditos;
g) Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do **CONTRATO**, sem mediante expresso consentimento da **CONTRATANTE**;
h) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
i) Assegurar o devido cuidado no manuseio dos resíduos, a ser realizado pelos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
j) Assegurar o uso obrigatório o uso dos EPPI´s - Equipamentos de Proteção Individual pelos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

funcionários durante o manuseio dos resíduos. Para o recolhimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATANTE** serão exigidos equipamentos que protejam todas as partes do corpo do trabalhador susceptíveis a exposição, especialmente membros superiores, inferiores e rosto. Os EPPI´s devem ser compatíveis com o tipo de resíduo manipulado, conforme portaria 3214 de 08/06/1978 NR7;

k) Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n° 6.514, de 22/12/77; Portaria n° 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07//88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho;

l) Disponibilizar as bombonas adequadas para acondicionamento e transporte dos resíduos no(s) abrigo(s) dos estabelecimentos da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, se procederá no local indicado pela Sec. Municipal de Saúde, , à Avenida Central, 388 CEP 28909-582, Bairro São Cristóvão. Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de janeiro e Rua Joaquim Nogueira, 1330 – São Cristóvão – Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

2.3 - O fornecimento dos serviços será de acordo com a solicitação do setor, obedecidas às formalidades próprias tanto para o fornecimento como para o recebimento, contendo sempre assinatura do responsável.

2.4 - Os valores pactuados poderão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato com base no **IGP-M (FGV)**, tendo como data base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA : PRAZO CONTRATUAL

O presente instrumento é celebrado entre as partes, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2020,
Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual, bem como prorrogação do prazo caso haja interesse da Administração.
Parágrafo único: A vigência do contrato será de até 8 (oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente **contrato** correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2020 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Utilizada		
Código	**Dotação**	**Descrição**
	05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO
	2237	VIG EM SAÚDE – MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO VIGILÂNCIA SANITARIA
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	3	BLOCO DE CUSTEIO SUS
Ficha:	1159	

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA : DAS SANÇÕES

Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá el a as seguintes penalidades:
I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer ;
II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA RESCISÕES

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : VINCULAÇÃO EDITALÍCIA

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº. 007/2020, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES.

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitid os os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação Nº 007/2020, Processo Administrativo n°. 12526/2020, em conformidade com o disposto do artigo 24, IV, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omisso.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DE CABO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA :

As partes elegem o foro de Cabo Frio, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cabo Frio, RJ, 07 de Maio de 2020

CONTRATANTE

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHA

CLÁUDIO HENRIQUE CRUZ DOS SANTOS
Supervisor Operacional
Matr.: 97611877
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

TESTEMUNHA:

Clovis da Silva Ramos
Matricula 990001545
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Especial de Credenciamento

EMPRESA CREDENCIADA A PARTIR DO EDITAL 001/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO

Atendendo ao que dispõe o Edital de Chamamento, relativo ao Processo nº 25373/2019, tornamos público o CREDENCIAMENTO da(s) empresa(s) privada(s), especializadas na prestação de serviços na área de saúde da rede privada, complementando assim aos procedimentos não cobertos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), contemplando as áreas de média e alta complexidade com procedimentos médicos, análises clínicas laboratoriais, anatomia patológica, citologia, entre outros, visando assim o melhor atendimento e o direito à saúde aos Munícipes, com valores constantes da Tabela Não SUS/2019.

HOSPITAL DO OLHO LAGOS LTDA - CNPJ: 35.578.560/0001-02

Cabo Frio, 11 de Agosto de 2020.

IRANILDO CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.